



CS

Câmara Municipal da Horta

MARCHA DA SEMANA DO MAR 2025

Normas do concurso

Artigo 1.º

(Objeto e Âmbito)

1. O concurso “**Marcha da Semana do Mar 2025**” é uma iniciativa da Câmara Municipal da Horta e destina-se à seleção da melhor composição musical e literária que, neste género, expresse a cidade da Horta e aquelas festividades.
2. A composição vencedora será apresentada em todos os eventos associados à divulgação do programa da Semana do Mar 2025.

Artigo 2.º

(Condições de Participação)

1. Podem concorrer ao concurso “**Marcha da Semana do Mar 2025**” todos os compositores e autores nacionais cuja candidatura respeite as presentes condições.
2. Os compositores e autores referidos no número anterior poderão concorrer com mais do que uma composição.

Artigo 3.º

(Requisitos da Música e Letra)

1. Todas as composições presentes a concurso (música e letra) devem ser, obrigatoriamente, inéditas e as letras em língua portuguesa.
2. A letra das composições concorrentes versará, obrigatoriamente, sobre o tema “Semana do Mar” e cumulativamente sobre os seguintes subtemas: “mar”, “uma das mais belas baías do mundo”, “iatismo”, “cidade mar”, “cidade cosmopolita” e “ilha azul”.



Câmara Municipal da Horta

Artigo 4.º

(Divulgação)

1. O concurso “**Marcha da Semana do Mar 2025**” é publicitado através de aviso publicado nas redes sociais e na página de internet do Município.
2. O concurso “**Marcha da Semana do Mar 2025**” será, igualmente, divulgado através das rádios locais, sendo o respetivo aviso afixado nos lugares de estilo dos Paços do Concelho.

Artigo 5.º

(Prazo do Concurso)

1. As composições concorrentes ao concurso “**Marcha da Semana do Mar 2025**” devem ser entregues, impreterivelmente, até às 17h00 do dia 14 de abril de 2025, na Câmara Municipal da Horta, Gabinete de Atendimento ao Munícipe, Largo Duque de Ávila e Bolama, 9900-997 Horta.
2. Caso os concorrentes optem pela participação no concurso através do envio das propostas em carta registada com aviso de receção, o respetivo comprovativo de receção não poderá ter aposta data posterior a 14 de abril de 2025.
3. As propostas concorrentes não podem ser tornadas públicas antes de conhecidos os resultados do concurso.
4. A divulgação dos resultados do concurso será feita através de nota informativa à comunicação social.

Artigo 6.º

(Requisitos Específicos das Candidaturas)

1. As composições, letra e música devem ser entregues em duplicado, em envelope devidamente fechado, contendo no seu exterior a indicação do "pseudónimo" e as menções "**letra, partitura e gravação**" e “**Marcha da Semana do Mar 2025**” com:



Câmara Municipal da Horta

- a) Letra datilografada em folha de papel de formato A4;
 - b) Partitura contendo a letra enquadrada no texto musical;
 - c) Gravação da versão final da marcha concorrente numa Pen, nas versões cantada e instrumental.
2. Por forma a garantir o anonimato das composições durante todo o processo de seleção, um segundo envelope, também devidamente fechado, deverá conter no seu exterior a indicação do "pseudónimo" e a menção **“Marcha da Semana do Mar 2025”** e, no seu interior, a identificação completa do/a(s) concorrente(s) e declaração conforme consta no anexo I, devidamente preenchida e assinada por cada autor da composição concorrente, bem como a identificação completa do/a(s) intérprete(s) escolhido/a(s), acompanhada de fotografia para posterior divulgação.
3. No envelope exterior da candidatura apenas deve ser feita a menção **“Marcha da Semana do Mar 2025”**, com indicação acrescida do pseudónimo adotado pelo/a(s) concorrente(s).
4. Caso o(s) concorrente(s) pretenda(m) concorrer com mais do que uma composição, deve(m) proceder à entrega das diferentes marchas em envelopes separados e de acordo com os termos estabelecidos nos números anteriores.
5. Além dos requisitos da letra mencionados no n.º 2 do artigo 3.º, é obrigatório que a música, quanto ao acompanhamento/orquestração obedeça ao género "Marcha Popular".

Artigo 7.º

(Júri)

1. O júri do concurso **“Marcha da Semana do Mar 2025”** é constituído pela organização da Semana do Mar ou por elementos por ela designados.



Câmara Municipal da Horta

2. É proibida a participação no concurso de elementos do júri, seus familiares e de todas as pessoas que colaborem de forma direta na organização da Semana do Mar 2025.
3. Compete ao júri deliberar sobre os critérios a adotar na avaliação das composições concorrentes, os quais serão exarados em ata.

Artigo 8.º

(Exclusão do Concurso)

As candidaturas que não observem o disposto nas presentes condições do concurso serão alvo de exclusão.

Artigo 9.º

(Prémio)

1. O vencedor do concurso “**Marcha da Semana do Mar 2025**” recebe o prémio pecuniário global de €1.000,00 (mil euros).
2. O júri reserva-se o direito de não atribuir o prémio caso as composições não apresentem a qualidade mínima necessária à dignidade exigida para o concurso “**Marcha da Semana do Mar 2025**”.

Artigo 10.º

(Condições Especiais do Concurso)

1. A Câmara Municipal da Horta detém o direito de utilização da composição literária e musical premiada, não podendo a mesma ser divulgada sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal da Horta.
2. O montante mencionado no artigo 9.º, recebido a título de prémio, considera-se, igualmente, como pagamento dos direitos de autor do(s) concorrente(s) vencedor(es) do concurso “**Marcha da Semana do Mar 2025**”, bem como do(s) respetivo(s) intérprete(s).



Câmara Municipal da Horta

3. A Câmara Municipal da Horta pode fazer o uso que entender mais conveniente da composição premiada, sem que por isso tenha de pagar quaisquer direitos de autor ao(s) respetivo(s) compositor(es) e autor(es).
4. Todas as iniciativas da Câmara Municipal da Horta que integrem a composição premiada (notícias, anúncios, videoclips, etc.) com o programa da Semana do Mar, devem incluir o(s) nome(s) do(s) respetivo(s) compositor(es) e autor(es).
5. O vencedor da “**Marcha da Semana do Mar 2025**”, bem como o(s) seu(s) intérprete(s) devem disponibilizar-se para a realização de um videoclip alusivo à Marcha da Semana do Mar 2025, cuja gravação será negociada pela Câmara Municipal da Horta com a RTP-Açores ou outra produtora independente, para divulgação televisiva ou outra do evento.
6. O vencedor da “**Marcha da Semana do Mar 2025**” deve estar disponível para acompanhar tecnicamente as apresentações da marcha, nomeadamente, na conferência de imprensa de apresentação, na cerimónia de abertura do evento e na atuação incluída no programa da Semana do Mar.
7. O(s) intérprete(s) atuarão nos eventos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

(Devolução de Composições)

Toda a documentação relativa às composições não premiadas no âmbito do presente concurso pode ser levantada pelos respetivos concorrentes, ou por alguém que os represente, devidamente identificados, até ao dia 30 de abril de 2025, no mesmo local onde foi feita a entrega dos materiais áudio sujeitos a concurso.

Artigo 12.º

(Disposições Finais)



Câmara Municipal da Horta

1. As decisões do júri do concurso “**Marcha da Semana do Mar 2025**” são soberanas, não havendo, em relação às mesmas, direito a qualquer tipo de recurso.
2. Os concorrentes participantes no concurso “**Marcha da Semana do Mar 2025**” obrigam-se a aceitar todas as normas constantes do mesmo.
3. Os casos omissos ao presente concurso são apreciados e resolvidos pelo júri, por maioria de votos.

Paços do Concelho da Horta, 25 de fevereiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Carlos Manuel da Silveira Ferreira



Câmara Municipal da Horta

ANEXO I DECLARAÇÃO

....., portador do BI/Cartão de Cidadão (riscar o que não interessar) n.º, emitido em de de pelo arquivo de identificação de, com o número de identificação fiscal n.º e residente em

..... com o código postal número de telefone e telemóvel, na sua qualidade de autor da letra/música (riscar o que não interessar) da composição concorrente ao concurso “**Marcha da Semana do Mar 2025**”, com o título, tendo tomado conhecimento das condições do referido concurso, declaro, para os devidos efeitos, que aceito as referidas condições e que a obra a concurso, de minha autoria, não prejudica quaisquer direitos de terceiros.

Horta, de de

O Declarante,